Processo n.: @REC 19/00737482
Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra o Acórdão n. 0279/2019, exarado no Processo n. @REC-18/00330348
Interessado: Vânio Forster
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Correia Pinto
Unidade Técnica: DRR
Acórdão n.: 58/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1° da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, interposto em face do Acórdão n. 0279/2019, exarado no Processo REC 18/00330348, e, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando-se na íntegra a deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Parecer DRR n. 88/2019***, ao Sr Vânio Foster e à Prefeitura Municipal de Correia Pinto.

Ata n.: 9/2020
Data da sessão n.: 19/02/2020 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores
Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC